

6RTD-RJ 08.12.2017
PROT0C.1 3 5 8 4 3 5

6RTD-RJ - 1368435
Emol 27667,50/Dia 21,50/L 111/06 1357,39
M/A 14,44/FETJ 5429,59/LEI6261 1089,91
L 4664/05 1357,39/ISS 1456,18 / Total 38389,90
Vias 3/Nome(s) 4/Págs 33/Avi Doc 30000000
Proc Estr N / Averb N / Dilig



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS NO ÂMBITO DA 5ª (QUINTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, COM GARANTIA REAL E GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA MOURA DUBEUX ENGENHARIA S.A.

Pelo presente instrumento particular, celebrado nos termos (i) do artigo 66-B da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada ("Lei n.º 4.728/65"), com redação dada pelo artigo 55 da Lei n.º 10.931, de 02 de agosto de 2004, conforme alterada ("Lei n.º 10.931/04"), (ii) do Decreto Lei n.º 911, de 01 de outubro de 1969, conforme alterado ("Decreto Lei n.º 911/69"), e (iii) do artigo 18 da Lei n.º 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada ("Lei n.º 9.514/97"), as partes:

MD PE LITORÂNEA CONSTRUÇÕES LTDA., sociedade limitada com sede na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Av. Engenheiro Domingos Ferreira, nº 467, 13º andar (parte) CEP 51011-051, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.764.267/0001-05, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("MD PE Litorânea");

MD PE VENÂNCIO BARBOSA CONSTRUÇÕES SPE LTDA., sociedade limitada com sede na cidade de Olinda, Estado de Pernambuco, na Av. Doutor José Augusto Moreira, nº 408, CEP 53130-410, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.682.241/0001-09, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("MD PE Venâncio" e, em conjunto com a MD PE Litorânea, as "Fiduciantes");
e

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, parte, CEP 20050-005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0001-50, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("Fiduciária"), em nome e na qualidade de representante da comunhão de titulares das debêntures objeto da 5ª Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Moura Dubeux Engenharia S.A., abaixo qualificada ("Debenturistas");

E, ainda, na qualidade de interveniente anuente:

MOURA DUBEUX ENGENHARIA S.A., sociedade anônima com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Av. Engenheiro Domingos Ferreira, nº 467, 13º andar, CEP 51011-051, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.049.631/0001-34, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Devedora" ou "Emissora");



As Fiduciantes, a Fiduciária e a Devedora, quando mencionadas em conjunto, designadas como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte".

CONSIDERANDO QUE:

- a) em 07 de julho de 2017 foi realizada Assembleia Geral dos Debenturistas da 5ª Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Moura Dubeux Engenharia S.A. ("AGD", "Debêntures" e "Emissão", respectivamente), por meio da qual foi aprovada, dentre outras matérias, a outorga de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (conforme definida abaixo) para assegurar o cumprimento, pela Emissora, das obrigações assumidas no "*Instrumento Particular de Escritura da 5ª Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Moura Dubeux Engenharia S.A.*", conforme aditado ("Escritura de Emissão");
- b) por meio da Assembleia Geral de Debenturistas de rratificação da ata da AGD, realizada em 26 de outubro de 2017, na qual foram retificadas deliberações que não constaram erroneamente da ata da AGD, incluindo, dentre outras matérias, a correção da taxa de remuneração das Debêntures ("AGD de Rerratificação");
- c) as Fiduciantes têm interesse em ceder fiduciariamente à Fiduciária os Direitos Creditórios Cedidos (conforme abaixo definidos), da mesma forma que a Fiduciária tem interesse em recebê-los em garantia do cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme definidas na Cláusula 1.1 abaixo);
- d) a presente Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios é constituída sem prejuízo da garantia de alienação fiduciária do imóvel objeto da matrícula nº 54.844, de titularidade da MJMD Empreendimentos Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.487.549/0001-64 ("MJMD"), constituída para assegurar o cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme definidas na Cláusula 1.1 abaixo) ("Alienação Fiduciária de Imóvel"), objeto do "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Bem Imóvel em Garantia sob Condição Suspensiva*", celebrado em 08 de dezembro de 2015, entre a MJMD, a Fiduciária e, na qualidade de interveniente anuente, a Devedora ("Contrato de Alienação Fiduciária") ou de outras garantias que venham a ser constituídas no âmbito da Emissão; e



- e) as Partes dispuseram do tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas e condições constantes deste instrumento, cuja celebração é pautada pelos princípios da probidade e boa-fé.

RESOLVEM as Partes, na melhor forma de direito, celebrar o presente *Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças no Âmbito da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Moura Dubeux Engenharia S.A. ("Contrato de Cessão Fiduciária")*, que será regido pelas cláusulas a seguir redigidas e demais disposições contratuais e legais aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Pelo presente Contrato de Cessão Fiduciária, em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento da totalidade (i) das obrigações pecuniárias principais, acessórias e moratórias, presentes ou futuras, no seu vencimento original ou antecipado, inclusive decorrentes da atualização monetária, dos juros, multas, penalidades relativas às Debêntures devidos pela Devedora; e (ii) de todos os custos e despesas incorridos e a serem incorridos em relação à Emissão, inclusive, mas não exclusivamente, para fins de cobrança das Debêntures e excussão das garantias reais outorgadas no âmbito da Emissão, incluindo, mas não se limitando, a penas convencionais, honorários advocatícios, custas e despesas judiciais ou extrajudiciais ("Obrigações Garantidas"), as Fiduciantes, na qualidade de únicas e legítimas possuidoras, diretas ou indiretas, dos direitos creditórios abaixo mencionados, neste ato, cedem e transferem a Fiduciária, nos termos do artigo 66-B da Lei n.º 4.728/65, com redação dada pelo artigo 55 da Lei n.º 10.931/04, do Decreto Lei n.º 911/69 e do artigo 18 da Lei n.º 9.514/97, a propriedade fiduciária de ("Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios"):

- a) todos os direitos creditórios correspondentes ao valor da torna financeira (correspondente à totalidade da parcela financeira do preço de aquisição dos terrenos dos empreendimentos, repassada para as Fiduciantes pelos condomínios) dos seguintes condomínios construídos pela MD PE Litorânea ("Condomínios Litorânea"): (i) Edifício Maria Carolina Montenegro, Jardim das Tulipas; (ii) Edifício Fernando Correia, Jardim das Acácias; (iii) Edifício Antonio Carneiro Leão; (iv) Edifício Beach Class Ilha do Leite, Edifício Living Tower Andrade Bezerra, Edifício Beach Class Jaqueira Residence, Edifício Beach Class Hotels & Residence, Edifício Antônio e Júlia Lucena, e Edifício Venâncio Barbosa ("Fluxo Condomínios Litorânea"), a ser pago por cada

condomínio, arrecadado de seus adquirentes/aderentes por direcionamento, desde a presente data à conta corrente de nº 2206-3 de titularidade da MD PE Litorânea, mantida na agência nº 2960, junto ao Banco Bradesco S/A – Banco 237 (“Conta Centralizadora MD PE Litorânea”), conforme valores mensais indicados na planilha “Fluxo de Recebimentos – Direitos Creditórios”, constante do Anexo I ao presente (“Direitos Creditórios MD PE Litorânea”), observado o disposto na Cláusula 3.1 abaixo; e

- b) todos os direitos creditórios correspondentes ao valor da torna financeira (correspondente à totalidade da parcela financeira do preço de aquisição dos terrenos dos empreendimentos, repassada para as Fiduciantes pelos condomínios) dos seguintes condomínios construídos pela MD PE Venâncio (“Condomínios Venâncio”): (i) Edifício Maria Carolina Montenegro, Jardim das Tulipas; (ii) Edifício Fernando Correia, Jardim das Acácias; (iii) Edifício Antonio Carneiro Leão; (iv) Edifício Beach Class Ilha do Leite, Edifício Living Tower Andrade Bezerra, Edifício Beach Class Jaqueira Residence, Edifício Beach Class Hotels & Residence, Edifício Antônio e Júlia Lucena, e Edifício Venâncio Barbosa (“Fluxo Condomínios Venâncio” e em conjunto com o “Fluxo Condomínios Litorânea” o “Fluxo Condomínios”) a ser pago por cada condomínio, arrecadado de seus adquirentes/aderentes por direcionamento, desde a presente data, à conta corrente de nº 2207-1 de titularidade da MD PE Litorânea, mantida na agência nº 2960, junto ao Banco Bradesco S/A – Banco 237 (“Conta Centralizadora MD PE Venâncio” e, em conjunto com Conta Centralizadora MD PE Litorânea, “Contas Centralizadoras”), conforme valores indicados na planilha “Fluxo de Recebimentos – Direitos Creditórios”, constante do Anexo I ao presente (“Direitos Creditórios MD PE Venâncio” e, em conjunto com os Direitos Creditórios MD PE Litorânea, “Direitos Creditórios Condomínios”), observado o disposto na Cláusula 3.1 abaixo;
- c) todos os valores referentes aos Direitos Creditórios Condomínios que sejam depositados nas Contas Centralizadoras, vinculadas à Emissão, e cuja movimentação ocorrerá nos estritos termos deste Contrato de Cessão Fiduciária e do contrato de prestação de serviços de depositário (“Contrato de Depósito”) a ser celebrado entre as Fiduciantes, a Fiduciária e o Banco Bradesco S.A. (“Banco Depositário”) em até 30 (trinta) dias contados da assinatura deste Contrato de Cessão Fiduciária nas quais as Fiduciantes farão com que sejam pagos os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios Condomínio (“Direitos Creditórios Conta”); e
- d) a totalidade dos créditos de titularidade das Fiduciantes contra o Banco Depositário, depositados nas Contas Centralizadoras, decorrentes de Investimentos Permitidos (conforme definido abaixo), que sejam realizados nos termos da Cláusula 1.1.1 abaixo

e do Contrato de Depósito ("Investimentos Permitidos Cedidos Fiduciariamente" e, em conjunto com os Direitos Creditórios Condomínio e os Direitos Creditórios Conta, os "Direitos Creditórios Cedidos").

1.1.1. Para os fins deste Contrato de Cessão Fiduciária, o termo "Investimentos Permitidos" significa aplicações, a exclusivo critério das Fiduciárias, em certificados de depósito bancário emitidos pelo Banco Depositário. Conforme será estabelecido no Contrato de Depósito, o Banco Depositário envidará seus melhores esforços para obtenção das melhores taxas no momento da aplicação dos recursos depositados nas Contas Centralizadoras, sendo que a rentabilidade mínima deverá ser igual a 90% da taxa CDI.

1.1.2. A Devedora será responsável solidariamente às Fiduciárias no cumprimento da obrigação de abertura das Contas Centralizadoras, nos termos da Cláusula 1.1.(b) acima, sendo que o descumprimento da referida obrigação no prazo ali estabelecido ensejará o descumprimento de obrigação não pecuniária e a caracterização de evento de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas, nos termos da Escritura de Emissão.

1.2. Os Direitos Creditórios Cedidos ficarão bloqueados nas Contas Centralizadoras cuja movimentação ocorrerá exclusivamente nos termos da Cláusula 3ª abaixo. As Contas Centralizadoras somente admitirão depósitos, transferências, pagamentos ou aplicações nos termos deste Contrato de Cessão Fiduciária, não sendo permitida a emissão de cheques ou saques.

1.2.1. Não será permitida qualquer movimentação das Contas Centralizadoras pelas Fiduciárias, incluindo, mas não se limitando a, movimentação por meio de cartão de débito ou ordem verbal ou escrita ou qualquer outra movimentação dos recursos depositados nas Contas Centralizadoras, sendo todas as movimentações das Contas Centralizadoras realizadas segundo notificações por escrito da Fiduciária, exceto conforme o disposto na Cláusula 3.3 abaixo, em consonância com o disposto neste Contrato de Cessão Fiduciária e no Contrato de Depósito. Fica desde já estabelecido que as Fiduciárias terão acesso às Contas Centralizadoras para obter extratos e outras informações relativas à movimentação das referidas contas.

1.2.2. Para os fins do estabelecido neste Contrato de Cessão Fiduciária, as Fiduciárias, neste ato, autorizam a Fiduciária, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do inciso V, do § 3º do artigo 1º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, a

instruir o Banco Depositário a: (a) fornecer à Fiduciária quaisquer extratos e outras informações que a Fiduciária venha a solicitar a respeito das Contas Centralizadoras em geral; e (b) aceitar e cumprir as instruções recebidas da Fiduciária relacionadas à movimentação dos recursos depositados nas Contas Centralizadoras desde que realizados nos termos deste Contrato de Cessão Fiduciária e do Contrato de Depósito.

1.2.3. A Fiduciária, enviará toda e qualquer instrução, aplicável, ao Banco Depositário, conforme disposto na Cláusula 1.2.2(b) acima, em estrita observância ao disposto neste Contrato de Cessão Fiduciária.

1.2.4. Qualquer notificação da Fiduciária acerca da ocorrência e da vigência de um Evento de Inadimplemento, nos termos da Cláusula 1.2.2(b) acima, será conclusiva com relação às Fiduciantes e à Devedora, ao Banco Depositário e quaisquer terceiros. O Banco Depositário somente adotará procedimento divergente daquele determinado pela Fiduciária em caso de recebimento de ordem judicial, observados os limites desta.

1.2.5. A(s) transferência(s) de recursos para as Contas Centralizadoras para a Conta Movimento Direitos Creditórios (conforme definido na Cláusula 3.3 abaixo) deverão ser feitas pelo seu valor líquido, deduzidos de impostos, taxas ou contribuições que incidam ou venham incidir sobre os pagamentos transferidos.

1.2.6. As Fiduciantes e/ou a Devedora serão responsáveis pelo pagamento de todos os tributos devidos que vierem a ser criados e/ou majorados, incidentes sobre quaisquer valores depositados nas Contas Centralizadoras, e/ou sobre as transferências desses valores da/para a Conta Movimento Direitos Creditórios (conforme definido na Cláusula 3.3 abaixo) ou quaisquer outras contas que venham a ser indicadas pela Fiduciária na forma deste Contrato de Cessão Fiduciária.

1.3. A propriedade resolúvel e a posse indireta dos Direitos Creditórios Cedidos são transferidas à Fiduciária, a partir desta data, com ela permanecendo enquanto necessário para garantir o integral cumprimento das Obrigações Garantidas. Mediante o cumprimento integral das Obrigações Garantidas, a propriedade e domínio plenos dos Direitos Creditórios Cedidos retornarão automaticamente às Fiduciantes.

1.4. O cumprimento parcial das Obrigações Garantidas não importa exoneração correspondente da presente Cessão Fiduciária, que permanecerá em vigor até o integral adimplemento das Obrigações Garantidas.

Handwritten initials and signatures on the right margin.



1.5. As Partes estabelecem que a celebração do presente instrumento não implica em renúncia por parte da Fiduciária, na qualidade de representante dos Debenturistas, ao exercício de nenhum dos direitos que lhe sejam atribuídos, incluindo, mas não se limitando, a tomar todas as providências cabíveis com relação ao cumprimento de quaisquer obrigações estabelecidas na Escritura de Emissão.

1.6. Os recursos provenientes dos Direitos Creditórios Cedidos deverão ser utilizados exclusivamente para a amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures e para pagamento da Remuneração, na hipótese prevista na Cláusula 1.6.1 abaixo, assim como em caso de seu inadimplemento, no curso normal das Debêntures, ou para amortização ou liquidação de todo e qualquer valor devido pela Devedora, na ocorrência de um Evento de Inadimplemento, nos termos da Cláusula Sexta, abaixo, e conforme previsto na Escritura de Emissão.

1.6.1. Sem prejuízos ao disposto na Cláusula 1.6 acima, sendo verificada, pela Emissora, a sua impossibilidade de cumprir pontualmente com as suas obrigações pecuniárias periódicas (incluindo, sem limitação, a amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures e o pagamento da Remuneração), poderá a Companhia, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas de suas datas de vencimento de pagamentos, informar ao Agente Fiduciário acerca da necessidade de liberação parcial (ou total) da garantia sobre os Direitos Creditórios Conta, de forma que os recursos depositados nas Contas Centralizadoras sejam utilizados unicamente para o pagamento dos eventos de pagamento a serem informados pela Emissora, nas suas respectivas datas de vencimento, ficando as referidas liberações expressamente ratificadas pelos Debenturistas, no presente Contrato.

1.6.1.1. Recebida tempestivamente tal solicitação, o Agente Fiduciário, por sua vez, deverá notificar os Debenturistas, no mesmo dia do recebimento desta solicitação, para ciência. O Agente Fiduciário, em nome dos Debenturistas, deverá demandar o Banco Depositário a transferir os recursos até o montante necessário ao pagamento dos valores a vencer do período correspondente para a conta corrente da Emissora junto à B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão para pagamento dos respectivos valores a vencer.

1.6.1.2. Para que não restem dúvidas, (i) a Emissora tem responsabilidade exclusiva por cumprir com os prazos estabelecidos na Cláusula 1.6.1 acima; e (ii) as liberações descritas acima não prejudicarão a continuidade da garantia



constituída nos termos desde Contrato, sobre os Direitos Creditórios Cedidos não liberados nos termos acima.

CLÁUSULA SEGUNDA – CARACTERÍSTICAS DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

2.1. As Partes declaram, para os fins do artigo 18 da Lei nº 9.514/97 e artigo 66-B da Lei 4.728/65, que as Obrigações Garantidas apresentam as seguintes características:

Valor do Principal da Dívida: R\$30.000.000,00

Data de Emissão: 10 de dezembro de 2015 ("Data de Emissão").

Prazo e Data de Vencimento: O prazo de vencimento das Debêntures será de 72 (setenta e dois) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 10 de dezembro de 2021 ("Data de Vencimento das Debêntures").

Valor Nominal Unitário: O valor nominal unitário das Debêntures é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

Quantidade de Debêntures: 300 (trezentas) Debêntures.

Periodicidade de Pagamento do Valor Nominal Unitário: O Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em 7 (sete) parcelas semestrais e consecutivas e ainda uma parcela adicional na Data de Vencimento, sendo o primeiro pagamento em 10 de setembro de 2018, conforme a tabela a seguir:

Data da Amortização	Percentual do Valor Nominal Unitário
10 de setembro de 2018	12,50%
10 de março de 2019	12,50%
10 de setembro de 2019	12,50%
10 de março de 2020	12,50%
10 de setembro de 2020	12,50%
10 de março de 2021	12,50%
10 de setembro de 2021	12,50%
10 de dezembro de 2021	12,50%
Total	100,0000%

Atualização Monetária e Remuneração das Debêntures: O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente. As Debêntures farão jus a uma remuneração correspondente a (i) 123% (cento e vinte e três por cento), desde a data de integralização ("Data de Integralização") até a data de 1º de novembro de 2017; e (ii) 130%

(cento e trinta por cento) a partir de 1º de novembro de 2017 da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra grupo (“Taxas DI”), calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) no Informativo Diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>), expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, (“Remuneração das Debêntures”). A Remuneração das Debêntures será calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures, no Período de Capitalização (conforme definido a seguir). Define-se “Período de Capitalização” como sendo o intervalo de tempo que se inicia na Data de Integralização, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na data do efetivo pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na data do efetivo pagamento de Remuneração das Debêntures subsequente correspondente ao período em questão, conforme identificado na tabela abaixo. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade até a Data de Vencimento.

Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures
10 de junho de 2016
10 de dezembro de 2016
10 de setembro de 2017
10 de março de 2018
10 de setembro de 2018
10 de março de 2019
10 de setembro de 2019
10 de março de 2020
10 de setembro de 2020
10 de março de 2021
10 de setembro de 2021
10 de dezembro de 2021

Encargos Moratórios: Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, a que fazem jus os Debenturistas, que continuarão sendo devidos pela Emissora até a data do seu efetivo pagamento, ocorrendo atraso imputável à Emissora no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso, independente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ficarão sujeitos à multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de mora *pro rata temporis* de 1% (um por cento) ao mês, ambos incidentes sobre os valores em atraso, desde a data de inadimplemento até a data do seu efetivo pagamento.

2.2. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 2.1 acima, as Obrigações Garantidas estão perfeitamente descritas e caracterizadas na Escritura de Emissão, da qual este Contrato de Cessão Fiduciária é parte integrante e inseparável, para todos os fins e efeitos de direito.



CLÁUSULA TERCEIRA – LIMITES MÍNIMOS

3.1. No prazo de 30 (trinta) dias contados da data de registro deste Contrato de Cessão Fiduciária, a ser realizado conforme Cláusula 5.2 abaixo, os valores depositados nas Contas Centralizadoras, conjuntamente considerados, deverão corresponder aos valores indicados no Anexo I, em cada mês indicado no referido anexo ("Limites Mínimos Fluxo").

3.1.1. A verificação dos Limites Mínimos Fluxo será realizada pela Fiduciária no 5º (quinto) Dia Útil de cada mês ("Data de Verificação"), com base em extratos das Contas Centralizadoras disponibilizados pelo Banco Depositário, referentes ao mês imediatamente anterior.

3.2. Caso (i) os Direitos Creditórios Conta correspondam, a qualquer tempo, a, no mínimo, 125% (cento e vinte e cinco por cento) do saldo devedor das Debêntures; ou (b) os Direitos Creditórios Conta, somados com o valor de venda forçada de Nova Garantia (conforme definido na Cláusula 4.1 abaixo) correspondam, a qualquer tempo, a, no mínimo, 125% (cento e vinte e cinco por cento) do saldo devedor das Debêntures; ou (c) isoladamente, o valor de venda forçada da Nova Garantia corresponda a, no mínimo, 125% (cento e vinte e cinco por cento) do saldo devedor das Debêntures, a Fiduciária deverá, somente após realizada Assembleia Geral de Debenturistas neste sentido e nesta tendo sido expressamente aprovado (conforme quórum específico estipulado na Escritura) cancelar a Alienação Fiduciária de Imóvel, devendo, nesse caso, providenciar o respectivo termo de cancelamento e liberação para registro no Cartório de Registro de Imóveis e averbação na matrícula do Imóvel.

3.3. A qualquer tempo, desde que não esteja em curso um Evento de Inadimplemento (conforme definido na Cláusula 6.1 abaixo), o montante dos Direitos Creditórios Conta que exceder 125% (cento e vinte e cinco por cento) do saldo devedor das Debêntures será automaticamente transferido pelo Banco Mandatário, conforme será disposto no Contrato de Depósito, para contas de livre movimentação das Fiduciárias.

3.4. A Fiduciária notificará as Fiduciárias, caso verifique, em qualquer Data de Verificação, que o valor dos Direitos Creditórios Conta depositados no mês imediatamente anterior foi inferior ao valor previsto no Anexo I, para que as Fiduciárias, em até 15 (quinze) dias úteis contados do recebimento da referida notificação, depositem o valor faltante nas Contas Centralizadoras ou apresentem garantia adicional aceitável a critério dos Debenturistas.



3.5. Para os fins deste Contrato de Cessão Fiduciária, "Dia Útil" significa (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; ou (ii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista neste Contrato de Cessão Fiduciária, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que não seja sábado ou domingo.

CLÁUSULA QUARTA – SUBSTITUIÇÃO DA GARANTIA

4.1. A Devedora terá o direito de substituir parte ou a totalidade dos Direitos Creditórios Cedidos pela outorga de garantia de alienação fiduciária de imóvel ou hipoteca, mediante prévia aprovação pelos Debenturistas observados os termos da Escritura ("Nova Garantia"). O montante dos Direitos Creditórios a ser liberado será igual ao valor de venda forçada da Nova Garantia, conforme apurado por avaliador credenciado pelos Debenturistas, devendo a liberação ocorrer na seguinte ordem: (i) Direitos Creditórios Conta; (ii) Investimentos Permitidos Cedidos Fiduciariamente; e (iii) Direitos Creditórios Condomínios.

4.1.1. Qualquer Nova Garantia dependerá de prévia aprovação pelos Debenturistas, em Assembleia Geral, conforme os quóruns estabelecidos na Escritura, devendo qualquer recusa pelos Debenturistas em aceitar uma Nova Garantia ser devidamente justificada de boa-fé.

CLÁUSULA QUINTA – DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DAS FIDUCIANTES

5.1. As Fiduciantes e a Devedora declaram que, nesta data:

- a) são sociedades devidamente constituídas e validamente existentes de acordo com as leis do Brasil, possuindo poderes e autoridade para celebrar este Contrato de Cessão Fiduciária, assumir as obrigações que lhe cabem por força deste Contrato de Cessão Fiduciária, cumprir e observar as disposições aqui contidas;
- b) todas as autorizações e medidas de qualquer natureza que sejam necessárias ou obrigatórias à celebração e cumprimento, por parte das Fiduciantes e da Devedora, deste Contrato de Cessão Fiduciária e à sua validade e exequibilidade e à constituição e manutenção do ônus sobre os Direitos Creditórios Condomínios, as Contas Centralizadoras e os Direitos Creditórios Cedidos foram obtidas ou tomadas, sendo válidas e estando em pleno vigor e efeito, exceto quanto ao registro deste Contrato de Cessão Fiduciária e seus eventuais aditamentos nos Cartórios de Registro de Títulos e



Documentos das comarcas de Recife - PE, Olinda - PE, e do Rio de Janeiro - RJ, o qual deverá ser realizado nos prazos aqui previstos;

- c) mediante a adoção de todas as medidas societárias necessárias para autorizar a celebração deste Contrato de Cessão Fiduciária, a celebração deste Contrato de Cessão Fiduciária e o cumprimento das obrigações aqui previstas não violam (i) seus documentos societários; (ii) qualquer lei, regulamento ou decisão que a vincule ou lhe seja aplicável;
- d) este Contrato de Cessão Fiduciária foi validamente firmado por seus representantes legais, os quais, mediante a obtenção das medidas societárias necessárias para autorizar a celebração deste Contrato de Cessão Fiduciária, terão poderes para assumir, em nome das Fiduciantes e/ou da Devedora, as obrigações aqui estabelecidas, constituindo o presente Contrato de Cessão Fiduciária uma obrigação lícita, válida, e, após o seu registro nos termos da cláusula 5.2 abaixo, exequível em conformidade com seus termos, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, incisos I, III e V, da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil");
- e) os Direitos Creditórios Cedidos encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal e/ou real, não sendo do conhecimento das Fiduciantes e/ou da Devedora a existência de qualquer fato que impeça ou restrinja o direito das Fiduciantes e/ou da Devedora de realizar a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, exceto no que diz respeito à presente cessão fiduciária constituída em favor da Fiduciária;
- f) não foram científicas até a presente data da existência de qualquer litígio, investigação ou processo perante qualquer tribunal arbitral, juízo ou tribunal administrativo com relação aos Direitos Creditórios Cedidos e ou as suas obrigações aqui previstas que esteja pendente ou, no seu melhor conhecimento, seja iminente, e que afete os Direitos Creditórios Cedidos, qualquer das suas obrigações aqui previstas ou a sua solvência;
- g) têm conhecimento de todos os termos e condições da Escritura de Emissão e das Obrigações Garantidas, inclusive cláusulas de eventos de inadimplemento e vencimento antecipado;



- h) os valores decorrentes dos pagamentos dos Direitos Creditórios Condomínio serão repassados pelos condomínios diretamente para as Contas Centralizadoras. Caso qualquer valor seja indevidamente pago às Fiduciantes e/ou à Devedora em qualquer outra conta corrente diferente das Contas Centralizadoras, as Fiduciantes e/ou a Devedora serão depositárias fiéis desses valores, obrigando-se a transferir os valores indevidamente recebidos para as Contas Centralizadoras, nos termos previstos neste Contrato de Cessão Fiduciária;
- i) estão aptas a observar as disposições previstas neste Contrato de Cessão Fiduciária e agirão com boa-fé e lealdade durante a sua execução;
- j) as discussões sobre o objeto deste Contrato de Cessão Fiduciária, da Escritura de Emissão e dos demais documentos celebrados no âmbito da Emissão foram feitas, conduzidas e implementadas por livre iniciativa das mesmas;
- k) são sujeitos de direito sofisticado e tem experiência em contratos semelhantes a este e ou contratos relacionados;
- l) não se encontram em estado de necessidade ou sob coação para celebrar este Contrato de Cessão Fiduciária, quaisquer outros contratos e/ou documentos a ele relacionados, tampouco tem urgência em celebrá-los;
- m) a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios não estabelece, direta ou indiretamente, qualquer relação de consumo entre as Fiduciantes e a Fiduciária; e
- n) não estão se utilizando do presente Contrato de Cessão Fiduciária para ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal, nos termos da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada.

5.2. As Fiduciantes e/ou a Devedora deverão apresentar à Fiduciária este Contrato de Cessão Fiduciária e qualquer aditamento devidamente registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Recife, Pernambuco, da Comarca de Olinda, Pernambuco, e da Comarca do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a data do respectivo registro, que não poderá ultrapassar 10 (dez) Dias Úteis contados da respectiva data de assinatura.

5.2.1. As Fiduciantes obrigam-se a manter o registro deste Contrato de Cessão Fiduciária na forma aqui estabelecida em pleno vigor e efeito perante os Cartórios de

Registro de Títulos e Documentos competentes até que todas as Obrigações Garantidas sejam integralmente cumpridas. Todas as despesas incorridas em relação aos registros deverão ser pagas pelas Fiduciárias e/ou pela Devedora.

5.2.2. Na hipótese das Fiduciárias e/ou da Devedora não procederem ao registro do presente Contrato de Cessão Fiduciária no prazo estabelecido na Cláusula 5.2. acima, as Partes acordam que a Fiduciária poderá, a seu exclusivo critério, optar por proceder ao registro deste Contrato de Cessão Fiduciária perante os Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes. Na hipótese de a Fiduciária optar pelo registro, as Fiduciárias e/ou a Devedora comprometem-se a reembolsar a Fiduciária pelas despesas por ela incorridas para o referido registro, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contado da apresentação pela Fiduciária de solicitação de reembolso, por escrito.

5.3. Durante a vigência deste Contrato de Cessão Fiduciária, as Fiduciárias e a Devedora obrigam-se a:

- a) defender tempestivamente e de forma diligente, no curso ordinário dos seus negócios, os direitos da Fiduciária com relação aos Direitos Creditórios Cedidos, às suas expensas, contra quaisquer reivindicações e demandas de terceiros, informando, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis da data que tomar conhecimento do fato, à Fiduciária a ocorrência de tais eventos e as medidas que serão adotadas, colocando à disposição da Fiduciária toda e qualquer documentação para análise, bem como permitindo a reprodução de documentos;
- b) não vender, ceder, integralizar, transferir ou, de qualquer maneira, gravar, onerar ou alienar os Direitos Creditórios Cedidos, enquanto estiverem sujeitos ao presente Contrato de Cessão Fiduciária, sem o consentimento prévio, expresso e por escrito da Fiduciária;
- c) não praticar ou concorrer na prática de qualquer ato, ou ser parte em qualquer contrato, que resulte ou possa resultar na perda, no todo ou em parte, de seus direitos sobre os Direitos Creditórios Cedidos, bem como de qualquer outra operação que possa causar o mesmo resultado de uma venda, transferência, oneração ou outra forma de disposição de quaisquer dos Direitos Creditórios Cedidos ou que poderia, por qualquer razão, ser inconsistente com o direito da Fiduciária aqui instituído, ou prejudicar, impedir, modificar, restringir ou desconsiderar qualquer direito da Fiduciária previsto neste Contrato de Cessão Fiduciária;
- d) caso haja o inadimplemento no todo ou em parte dos Direitos Creditórios Cedidos, cobrar de forma diligente, no curso ordinário dos seus negócios, os respectivos devedores, por si ou por meio de terceiros, na forma prevista neste Contrato de Cessão Fiduciária ou na legislação aplicável;



- e) atender às eventuais solicitações da Fiduciária, na forma prevista neste Contrato de Cessão Fiduciária, em até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento de solicitação por escrito, exceto se outro prazo específico estiver previsto neste Contrato de Cessão Fiduciária ou na respectiva solicitação;
- f) direcionar ou fazer com que seja direcionada a totalidade dos recursos relativos aos Direitos Creditórios Cedidos para as Contas de Centralizadora Direitos Creditórios, mantendo, a todo tempo, os Limites Mínimos Fluxo, nos termos previstos neste Contrato de Cessão Fiduciária;
- g) manter as Contas Centralizadoras abertas durante todo o período de vigência deste Contrato de Cessão Fiduciária;
- h) arcar com o pagamento de quaisquer impostos, taxas, contribuições, tributos, encargos, despesas ou custos de qualquer natureza que incidam sobre a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios ora constituída, sobre os valores e pagamentos dela decorrentes, sobre movimentações financeiras a ela relativas e sobre as obrigações decorrentes deste Contrato de Cessão Fiduciária e seus eventuais aditamentos;
- i) não substituir o Banco Depositário sem a prévia e expressa autorização da Fiduciária;
- j) manter válidas e eficazes todas as declarações contidas neste Contrato de Cessão Fiduciária;
- k) encaminhar à Fiduciária, em até 5 (cinco) Dias Úteis da data do recebimento da citação, cópia de pedido de falência contra si apresentado por terceiros ou de qualquer fato que tome conhecimento que possa afetar adversamente os Direitos de Crédito Cedidos ou sua capacidade de cumprir com suas obrigações, nos termos previstos nos documentos relacionados à Emissão;
- l) encaminhar à Fiduciária, na data de sua deliberação, cópia de qualquer proposta de pedido de autofalência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução e/ou liquidação aprovada por seus órgãos societários;
- m) efetuar, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, os respectivos lançamentos contábeis correspondentes à Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios à Fiduciária;
- n) atualizar as informações previstas no Anexo I deste Contrato de Cessão Fiduciária, caso haja alteração no Fluxo Condomínios. Para os fins deste item, as Partes celebrarão um aditamento na forma do Anexo IV, que deverá ser levado a registro nos mesmos cartórios em que o presente Contrato de Cessão Fiduciária será registrado, às expensas das Fiduciantes.

V
Mg
V
H



5.4. As partes estabelecem que as Fiduciantes e/ou a Devedora serão as responsáveis, como fiel depositárias, pela guarda de todos e quaisquer documentos que evidenciam a válida e eficaz constituição dos Direitos Creditórios Cedidos ("Documentos Comprobatórios").

5.5. As Fiduciantes e a Devedora, neste ato, aceitam sua nomeação como fiéis depositárias dos Documentos Comprobatórios sob sua guarda e custódia e declaram conhecer as consequências decorrentes da eventual não restituição à Fiduciária, quando solicitado nos termos deste Contrato de Cessão Fiduciária, dos Documentos Comprobatórios, assumindo responsabilidade por todos os prejuízos comprovados que venham a causar a Fiduciária por descumprimento ao aqui disposto.

5.6. Não obstante o exposto na Cláusula 5.5 acima, as Fiduciantes e a Devedora ficam obrigadas a entregar os Documentos Comprobatórios à Fiduciária, no local por ela indicado, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados a partir do recebimento de notificação nesse sentido.

5.7. Mesmo na hipótese de rescisão deste Contrato de Cessão Fiduciária, o ônus definido na Cláusula 5.5 acima somente será considerado extinto quando do cumprimento integral das Obrigações Garantidas.

5.8. As Fiduciantes e a Devedora obrigam-se, de maneira irrevogável e irretratável, a notificar os Condomínios Litorânea e Condomínios Venâncio da presente Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis após a abertura das Contas Centralizadoras, na forma da notificação prevista no Anexo II ao presente Contrato de Cessão Fiduciária, bem como a indicação da presente garantia nos respectivos boletos bancários de cobrança.

5.8.1. A notificação de que trata a Cláusula 5.8 acima deverá ser realizada por meio de qualquer uma das seguintes formas: (i) carta registrada, com aviso positivo de recebimento; (ii) cartório de registro de títulos e documentos; (iii) mediante instrumento público ou particular registrado nos cartórios ou (iv) envio de correspondência com o protocolo de recebimento da respectiva parte.

5.9. As Fiduciantes e a Devedora comprometem-se a notificar a Fiduciária prontamente em qualquer caso de penhora, sequestro, arresto, arrolamento ou processo de execução dos Direitos Creditórios Condomínio, bem como comprometem-se a notificar os terceiros que tenham instaurado ou requerido os mesmos, ou qualquer administrador judicial nomeado, da existência da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios aqui constituída, assim como a tomar,

às suas próprias expensas, todas as medidas razoáveis e tempestivas destinadas a quitar ou cancelar os mesmos, assim que possível.

CLÁUSULA SEXTA – EXECUÇÃO DA GARANTIA

6.1. Caso seja verificada a ocorrência de qualquer evento de vencimento antecipado automático ou a declaração de vencimento antecipado das Debêntures após a ocorrência de qualquer evento de vencimento antecipado não automático ("Evento de Inadimplemento"), a Fiduciária terá o direito de exercer imediatamente sobre os Direitos Creditórios Cedidos todos os poderes que lhe são assegurados pela legislação vigente (excutindo extrajudicialmente a presente Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios na forma da lei), podendo dispor de, aplicar no pagamento das Obrigações Garantidas, cobrar, receber, realizar, vender ou ceder, inclusive de forma particular, total ou parcialmente, conforme preços e/ou em termos e condições que considerar apropriado, dar quitação e assinar quaisquer documentos ou termos por mais especiais que sejam, necessários à prática dos atos aqui referidos, independentemente de qualquer notificação e/ou comunicação às Fiduciantes e/ou à Devedora, observado o disposto no § 3º do art. 66-B da Lei n.º 4.728/65, devendo, necessariamente, aplicar quaisquer recursos provenientes dos direitos creditórios cedidos no pagamento das obrigações garantidas.

6.2. Sem prejuízo de quaisquer das demais disposições deste Contrato de Cessão Fiduciária, as Fiduciantes e/ou a Devedora neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos dos Artigos 684 e 685 e do parágrafo único do Artigo 686 do Código Civil, nomeiam e constituem a Fiduciária sua procuradora, nos termos da procuração constante do Anexo III a este Contrato de Cessão Fiduciária.

6.3. Todas as despesas razoáveis que venham a ser incorridas de boa-fé pela Fiduciária, desde que devidamente comprovadas, inclusive honorários advocatícios, desde que razoáveis, em linha com a prática de mercado para contratação de prestadores de serviços de primeira linha e justificáveis, custas e despesas judiciais para fins de excussão deste Contrato de Cessão Fiduciária, além de eventuais tributos devidos, encargos e taxas, integrarão o valor das Obrigações Garantidas.

6.4. As Partes reconhecem que a excussão da presente Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios não prejudicará a excussão das demais garantias constituídas no âmbito da Emissão, as quais podem ser executadas no caso de mora no cumprimento de qualquer uma das Obrigações Garantidas, sem que haja qualquer ordem pré-definida para a execução das referidas garantias, que permanecerão independentes entre si.

6.5. Caso, após a aplicação dos recursos relativos aos Direitos Creditórios Cedidos para pagamento das Obrigações Garantidas, seja verificada a existência de saldo devedor remanescente, a Devedora permanecerá responsável pelo saldo devedor, nos termos previstos no parágrafo 2º do Artigo 19 da Lei n.º 9.514/97.

6.6. Caso, após a aplicação dos recursos relativos aos Direitos Creditórios Cedidos para pagamento de todas as Obrigações Garantidas, incluindo todas as despesas com cobrança incorridas pela Fiduciária, bem como encargos e demais penalidades incorridas, seja verificada a existência de saldo remanescente de Direitos Creditórios Cedidos, referido saldo deverá ser disponibilizado às Fiduciantes em até 2 (dois) Dias Úteis contados da referida verificação.

6.7. A eventual excussão parcial da presente Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios não afetará os termos, condições e proteções deste Contrato de Cessão Fiduciária em benefício da Fiduciária, sendo que o presente Contrato de Cessão Fiduciária permanecerá em vigor até a data de quitação de todas as Obrigações Garantidas, observado o disposto na Cláusula Sétima abaixo.

6.8. A Fiduciária aplicará o produto da execução da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios na seguinte ordem: (i) na liquidação dos custos e despesas razoáveis incorridos para a proteção ou salvaguarda dos direitos da Fiduciária, incluindo, sem limitação, o pagamento de honorários e o reembolso de despesas; e (ii) no pagamento das Obrigações Garantidas vencidas e não pagas.

6.9. As Fiduciantes desde já se obrigam a praticar todos os atos que lhes sejam exigíveis e a cooperar com a Fiduciária em tudo que se fizer necessário ao cumprimento dos procedimentos aqui previstos, inclusive no que se refere ao atendimento das exigências legais e regulamentares necessárias à realização da venda pública ou privada dos Direitos Creditórios Cedidos.

CLÁUSULA SÉTIMA – TÉRMINO E QUITAÇÃO

7.1. A Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios objeto do presente instrumento constitui um direito real de garantia contínuo e deverá permanecer em pleno vigor até que as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente cumpridas ou cancelamento mediante autorização expressa da Fiduciária neste sentido.

7.2. Uma vez cumprida a totalidade das Obrigações Garantidas, a Fiduciária deverá, em 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do cumprimento das obrigações das Fiduciantes e da

[Handwritten signatures and initials]



Devedora, outorgar quitação plena, geral e irrestrita em relação a tais obrigações, ocasião em que a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios aqui constituída será automaticamente extinta.

7.3. Na hipótese de existência de conflito entre as Partes no que se refere ao cumprimento integral das Obrigações Garantidas, o montante a que se refere o conflito deverá permanecer cedido fiduciariamente até a solução do referido conflito.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Os avisos, comunicações e/ou notificações exigidas e/ou permitidas por este instrumento serão efetuadas por carta protocolada ou pelas vias cartorária ou judicial, ou, ainda, por meio de fax ou correio eletrônico, e deverão ser endereçadas às Partes contratantes nos seguintes endereços:

Para as Fiduciárias:

MD PE LITORÂNEA CONSTRUÇÕES LTDA. / SPE MD PE VENÂNCIO BARBOSA CONSTRUÇÕES SPE LTDA.

At.: James Michael Dubeux Raffety

Endereço: Domingos Ferreira, 467, CEP: 51011-050

Recife – PE

Tel.: + 55 81 3087 2477

Fax: + 55 81 3087 8029

E-mail: james@mouradubeux.com.br

Para a Fiduciária:

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA

At.: Sr. Carlos Alberto Bacha, Sr. Matheus Gomes Faria e Sr. Rinaldo Rabello Ferreira

Endereço: Rua Sete de Setembro 99, 24º andar

Rio de Janeiro – RJ

Telefone: (21) 2507-1949

E-mail: carlos.bacha@simplificpavarini.com.br / matheus@simplificpavarini.com.br /
rinaldo@simplificpavarini.com.br / fiduciario@simplificpavarini.com.br

Para a Interveniente-Anuente:

MOURA DUBEUX ENGENHARIA S.A.

At.: Sr. Marcos José Moura Dubeux

Endereço: Avenida Boa Viagem, nº 1.230, Apto 1.201

Recife – PE

Telefone: (81) 3087-8000

Fax: (81) 3087-8029

E-mail: marcos@mouradubeux.com.br



- 8.1.1. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, por fax ou por telegrama nos endereços acima. Os originais dos documentos enviados por fax deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem. Cada parte deverá comunicar as outras a mudança de seu endereço sob pena de serem consideradas como válidas as notificações enviadas para os endereços que até então sejam de conhecimento das Partes.
- 8.2. Fica desde já avençado que as Fiduciárias, a Devedora e a Fiduciária não poderão ceder ou transigir com as obrigações assumidas neste Contrato de Cessão Fiduciária, salvo se autorizada pela outra parte, sempre por escrito, expressa e previamente.
- 8.3. O presente Contrato de Cessão Fiduciária é firmado em caráter irrevogável e irretratável e obriga não só as partes, como seus herdeiros, cessionários e sucessores a qualquer título, substituindo quaisquer outros acordos anteriores que as Partes tenham firmado sobre o mesmo objeto.
- 8.4. Se uma ou mais disposições aqui contidas for considerada inválida, ilegal ou inexecutável em qualquer aspecto das leis aplicáveis, a validade, legalidade e exequibilidade das demais disposições aqui contidas não serão afetadas ou prejudicadas a qualquer título.
- 8.5. As Partes declaram que o presente Contrato de Cessão Fiduciária integra um conjunto de negociações de interesses recíprocos, envolvendo a celebração dos contratos de garantia e da Escritura de Emissão. Assim sendo, nenhum desses documentos poderá ser interpretado e/ou analisado isoladamente.
- 8.6. Os direitos, recursos, poderes e prerrogativas estipulados neste Contrato de Cessão Fiduciária são cumulativos e não exclusivos de quaisquer outros direitos, poderes ou recursos estipulados pela lei. O presente Contrato de Cessão Fiduciária é firmado sem prejuízo de outras garantias formalizadas para garantir o cumprimento das Obrigações Garantidas.
- 8.7. Todos os Direitos Creditórios Cedidos, e seus frutos e rendimentos, bem como todos e quaisquer documentos que forem encaminhados à Fiduciária posteriormente a esta data, para constituição, complementação, reposição, substituição ou reforço de garantias, considerar-se-ão incorporados a esta Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e dela passarão a fazer parte integrante, subordinando-se a todas as suas Cláusulas e condições para todos os fins e efeitos de direito.



8.8. O atraso ou tolerância de qualquer das Partes em relação aos termos deste Contrato de Cessão Fiduciária não deverá ser interpretado como renúncia ou novação de nenhum dos termos estabelecidos neste instrumento e não deverá afetar de qualquer modo o presente Contrato de Cessão Fiduciária, nem os direitos e obrigações das Partes nele previstos, a não ser nos estritos termos da tolerância concedida. O disposto nesta Cláusula prevalecerá ainda que a tolerância ou a não aplicação das cominações ocorra repetidas vezes, consecutiva ou alternadamente. Os direitos e ações previstos neste Contrato de Cessão Fiduciária são cumulativos, podendo ser exercidos individual ou simultaneamente, e não excluem quaisquer outros direitos ou ações previstos em lei e/ou na Escritura de Emissão. Qualquer renúncia ou novação concedido por uma Parte com relação aos seus direitos previstos neste instrumento somente terá efeito se formalizado por escrito.

8.9 Toda e qualquer modificação, alteração ou aditamento ao presente Contrato de Cessão Fiduciária somente será válido se feito por instrumento escrito, assinado por todas as Partes.

8.10. O presente Contrato de Cessão Fiduciária constitui um título executivo extrajudicial, de acordo com os termos do artigo 784, incisos I, III e V, do Código de Processo Civil Brasileiro.

8.11. A Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios criada por este Contrato de Cessão Fiduciária constitui um direito de garantia independente e adicional aos demais direitos de garantia ou garantias detidas pela Fiduciária em relação ao cumprimento das Obrigações Garantidas. A execução pela Fiduciária da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios não deverá impedir a execução de qualquer outra garantia obtida como garantia para fiel e integral cumprimento das Obrigações Garantidas.

8.12. Os poderes conferidos à Fiduciária nos termos deste Contrato de Cessão Fiduciária destinam-se exclusivamente a proteger os direitos dos Debenturistas sobre os Direitos Creditórios Cedidos e não imporão qualquer dever da Fiduciária de exercer quaisquer desses poderes.

8.13. As Fiduciantes e a Devedora suportarão todos e quaisquer tributos, encargos, despesas, ônus e quaisquer outros custos que venham a ser pagos ou devidos pela Fiduciária em razão do presente Contrato de Cessão Fiduciária, desde que devidamente comprovados, especialmente aqueles decorrentes da efetivação, manutenção, excussão e extinção da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios prevista neste Contrato de Cessão Fiduciária.

CLÁUSULA NONA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E FORO

9.1. Os termos e condições deste Contrato de Cessão Fiduciária devem ser interpretados de acordo com a legislação vigente na República Federativa do Brasil.

9.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Recife, Estado de Pernambuco, como o único competente para dirimir as questões eventualmente oriundas deste Contrato de Cessão Fiduciária, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

O presente Contrato de Cessão Fiduciária é firmado em 6 (seis) vias, de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Recife, 26 de outubro de 2017

[fim da página deixado intencionalmente em branco]

[assinaturas seguem na página seguinte]

[assinaturas manuscritas]



Página de assinatura 1/2 do "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças no Âmbito da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Moura Dubeux Engenharia S.A.", celebrado entre MD PE Litorânea Construções Ltda., MD PE Venâncio Barbosa Construções SPE Ltda., Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e Moura Dubeux Engenharia S.A., em 26 de outubro de 2017.

MD PE LITORÂNEA CONSTRUÇÕES LTDA.

Nome: Moura Dubeux Engenharia S/A.
 Cargo: Gustavo José Moura Dubeux
 Acionista

Nome: Moura Dubeux Engenharia S/A.
 Cargo: Marcos José Moura Dubeux
 Acionista

Nome: Moura Dubeux Engenharia S/A.
 Cargo: Aluísio José Moura Dubeux
 Acionista

MD PE VENÂNCIO BARBOSA CONSTRUÇÕES SPE LTDA.

Nome: Moura Dubeux Engenharia S/A.
 Cargo: Gustavo José Moura Dubeux
 Acionista

Nome: Moura Dubeux Engenharia S/A.
 Cargo: Marcos José Moura Dubeux
 Acionista

Nome: Moura Dubeux Engenharia S/A.
 Cargo: Aluísio José Moura Dubeux
 Acionista

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome: Marcus Venicius B. da Rocha
 Cargo: CPF: 961.101.807-00

8º OFÍCIO DE NOTAS DO RECIFE - www.tabelonatofigueiredo.com.br
 Av. Herculano Bandeira, 563 - Pina - Recife - Pernambuco - Fones: (81) 3011-0800
 Ivanildo de Figueiredo Andrade de Oliveira Filho - Tabelião Público

Reconheço a(s) firma(s) por semelhança de:
 [0005889] - MARCOS JOSÉ MOURA DUBEUX.....
 Recife, 16 de Novembro de 2017 - Em testº da verdade.
 PEDRO ROGÉRIO DE FARIAS - Escrevente
 Emol.: R\$ 4,47; TSNR: 0,78; FERC: 0,39; Total: 4,66
 Selo eletrônico de fiscalização 0073783.LGM11201707.00121
 Consulte Autenticidade em: www.tpe-jus.br/selodigital

Cartório
 Gustavo Bandeira
 8º Ofício de Notas
 RUA DA ASSEMBLEIA N. 10 - L. D - SUBSOLO - CENTRO - TEL: (21) 2463-2958
 RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20011-901
 089391AC899566
 Reconheço a(s) firma(s) por SEMELHANÇA:
 MARCUS VENICIUS BELLINELLO DA ROCHA.....
 Em testº da verdade. Conf. por
 Pedro Henrique Ribeiro-Escrevente-
 Rio de Janeiro, 31 de Outubro de 2017
 Emolument R\$ 5,26 TJ+Fundos: R\$ 1,88 Total: R\$ 7,14
 ECID64338-RES
 Consulte em: https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

8º OFÍCIO DE NOTAS DO RECIFE - www.tabelonatofigueiredo.com.br
 Av. Herculano Bandeira, 563 - Pina - Recife - Pernambuco - Fones: (81) 3011-0800
 Ivanildo de Figueiredo Andrade de Oliveira Filho - Tabelião Público

Reconheço a(s) firma(s) por semelhança de:
 [0005893] - ALUISIO JOSÉ MOURA DUBEUX.....
 [0005891] - GUSTAVO JOSÉ MOURA DUBEUX.....
 Recife, 16 de Novembro de 2017 - Em testº da verdade.
 PEDRO ROGÉRIO DE FARIAS - Escrevente
 Emol.: R\$ 8,94; TSNR: 1,58; FERC: 0,78; Total: 9,32
 Selo eletrônico de fiscalização 0073783.SUR11201707.00119 e
 0073783.GXP11201707.00120
 Consulte Autenticidade em: www.tpe-jus.br/selodigital

6º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
 O presente documento está protocolado, registrado e digitalizado sob o número e data declarados à margem. O que certifico.
 Sônia Maria Andrade dos Santos - OFICIAL - MATR. 90/126
 Paulo César Andrade dos Santos - 1º SUBSTITUTO - CTPS nº: 26122/024 - RJ
 Gabriel Teixeira dos Santos - 2º SUBSTITUTO - CTPS nº: 4271116/003-0 - RJ
 Cleia de Araújo Barreto - 3º SUBSTITUTO - CTPS nº: 7324128/001-0 RJ
 Jorge Edmo de Abreu Maciel - 4º SUBSTITUTO - CTPS nº: 98946/058-RJ
 Selo de Fiscalização Eletrônico: ECEG79774 FBG
 Consulte a Validade do Selo Em: https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

Página de assinatura 2/2 do "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças no Âmbito da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Moura Dubeux Engenharia S.A.", celebrado entre MD PE Litorânea Construções Ltda., MD PE Venâncio Barbosa Construções SPE Ltda., Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e Moura Dubeux Engenharia S.A., em 26 de outubro de 2017.

MOURA DUBEUX ENGENHARIA S.A.

Nome:

Cargo: **Moura Dubeux Engenharia S/A.**
Marcos José Moura Dubeux

Nome:

Cargo: **Moura Dubeux Engenharia S/A.**
Gustavo José Moura Dubeux
Acionista

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF: **Severino Ramos dos Santos Filho**
Moura Dubeux Engenharia S/A
CPF: 055.386.474-20

Nome:

CPF: **Rafael Gonçalves de Albuquerque**
CPF: 069.649.944-40
Moura Dubeux Engenharia S/A

8º OFÍCIO DE NOTAS DO RECIFE - www.tabelionatofigueiredo.com.br
Av. Herculano Bandeira, 563 - Pina - Recife - Pernambuco - Fones: (81) 3073-0809
Ivanildo de Figueiredo Andrade de Oliveira Filho - Tabelião Público

Reconheço a(s) firma(s) por semelhança de:

[0005891]-GUSTAVO JOSÉ MOURA DUBEUX.....

[0005889]-MARCOS JOSÉ MOURA DUBEUX.....

Recife, 16 de Novembro de 2017 - Em testº da verdade.

PEDRO ROGÉRIO DE FARIAS - Escrevente

Emol.: R\$ 8,94; TSNR: 1,56; FERC: 0,78; Total: 9,32

Selo eletrônico de fiscalização: 0073783.ASG11201707.00145 e

0073783.FAW11201707.00148



ANEXO I

FLUXO DE RECEBIMENTOS – DIREITOS CREDITÓRIOS

Mês/Ano	R\$ milhões	Acumulado/Ano R\$ milhões
ago/17	1.941	1.941
set/17	1.941	3.883
out/17	1.941	5.824
nov/17	1.437	7.261
dez/17	1.234	8.495
jan/18	1.234	1.234
fev/18	1.234	2.468
mar/18	1.234	3.701
abr/18	1.234	4.935
mai/18	1.234	6.169
jun/18	1.234	7.403
jul/18	524	7.927
ago/18	524	8.451
set/18	524	8.975
out/18	524	9.500
nov/18	524	10.024
dez/18	524	10.548
jan/19	524	524
fev/19	524	1.049
mar/19	524	1.573
abr/19	524	2.097
mai/19	316	2.413
jun/19	316	2.729
jul/19	316	3.045
ago/19	316	3.361
set/19	316	3.677
out/19	316	3.993
nov/19	316	4.309
dez/19	316	4.625
jan/20	316	316
fev/20	316	632
mar/20	316	948
abr/20	316	1.264
mai/20	316	1.580
jun/20	316	1.896
jul/20	316	2.211
ago/20	316	2.527

h
 h
 h



Mês/Ano	R\$ milhões	Acumulado/Ano R\$ milhões
set/20	316	2.843
out/20	316	3.159
nov/20	316	3.475
dez/20	316	3.791
jan/21	316	316
fev/21	316	632
mar/21	316	948
abr/21	316	1.264
mai/21	316	1.580
jun/21	316	1.896
jul/21	316	2.211
ago/21	316	2.527
set/21	316	2.843
out/21	316	3.159
nov/21	316	3.475
dez/21	316	3.791
TOTAL	31.250	

[Handwritten signature]



ANEXO II

MODELO DE NOTIFICAÇÃO

[papel timbrado das Fiduciárias e/ou da Devedora]

CONFIDENCIAL

[Local], [•] de [•] de [•]

Ao

[condomínio]

Endereço: [•]

[•] / CEP: [•]

Telefone: [•]

E-mail: [•]

At.: [•]

Prezado(s) Senhor(es),

Servimo-nos da presente para notificá-lo(s) de que, nos termos do "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças no Âmbito da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Moura Dubeux Engenharia S.A.*" ("Contrato de Cessão Fiduciária"), celebrado entre MD PE Litorânea Construções Ltda. e MD PE Venâncio Barbosa Construções SPE Ltda. ("Fiduciárias"), Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("Fiduciária") e Moura Dubeux Engenharia S.A. ("Devedora"), em [•] de julho de 2017, cedemos fiduciariamente à Fiduciária todos os direitos creditórios das Fiduciárias correspondentes ao valor da torna financeira (correspondente à totalidade da parcela financeira do preço de aquisição dos terrenos do empreendimento [•]) ("Direitos Creditórios Cedidos");

A referida cessão fiduciária foi constituída com a finalidade de garantir o cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme definidas no Contrato de Cessão Fiduciária), de forma que será vedado às Fiduciárias a prática de todo e qualquer ato em desacordo com o Contrato de Cessão Fiduciária.

Assim sendo, pelo presente instrumento, instruímos V.Sas., em caráter irrevogável e irretratável, a:



- a) não celebrar ou anuir com a celebração de qualquer instrumento que tenha por objetivo a venda, alienação, cessão, transferência ou, de qualquer maneira, a constituição de ônus ou gravames sobre os Direitos Creditórios Cedidos, enquanto estiverem sujeitos ao Contrato de Cessão Fiduciária, sem o consentimento prévio e por escrito da Fiduciária; e
- b) depositar todos os valores de pagamento da torna financeira na conta corrente vinculada de titularidade da Fiduciante de nº [=], mantida agência nº [=], do Banco [=].

Quaisquer outras instruções, contraordem ou modificação do domicílio bancário relativas aos Direitos Creditórios Cedidos, incluindo instruções de pagamento, somente serão válidas se constarem o expresse consentimento da Fiduciária.

[Recife/Olinda], [•] de [•] de 2017.

[FIDUCIANTE]

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

✓
by
✓
✓



ANEXO III

MODELO DE PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento de mandato, a **MD PE LITORÂNEA CONSTRUÇÕES LTDA.**, sociedade limitada com sede na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Av. Engenheiro Domingos Ferreira, nº 467, 13º andar (parte) CEP 51011-051, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.764.267/0001-05, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("MD PE Litorânea"), a **MD PE VENÂNCIO BARBOSA CONSTRUÇÕES SPE LTDA.**, sociedade limitada com sede na cidade de Olinda, Estado de Pernambuco, na Av. Doutor José Augusto Moreira, nº 408, CEP 53130-410, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.682.241/0001-09, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("MD PE Venâncio") e a **MOURA DUBEUX ENGENHARIA S.A.**, sociedade anônima com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Av. Engenheiro Domingos Ferreira, nº 467, 13º andar, CEP 51011-051, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.049.631/0001-84, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Devedora", e em conjunto com a MD PE Litorânea e a MD PE Venâncio, "Outorgantes"), nomeiam e constituem a **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, parte, CEP 20050-005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0001-50, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("Outorgado"), como seu bastante procurador, para, agindo em nome das Outorgantes na mais ampla extensão permitida em lei, exclusivamente na hipótese de excussão da cessão fiduciária de direitos creditórios em garantia, nos termos da cláusula 6.1 do Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças no Âmbito da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Moura Dubeux Engenharia S.A.", celebrado em [●] de julho de 2017 entre as Outorgantes e o Outorgado ("Contrato de Cessão Fiduciária"), praticar e realizar todos os atos necessários para cumprimento das Obrigações Garantidas, incluindo, sem limitação, mas sujeito aos termos e condições do Contrato de Cessão Fiduciária:

- (i) proceder independentemente de interpelação, judicial ou extrajudicial, à transferência de quaisquer recursos existentes nas Contas Centralizadoras para qualquer outra conta corrente de escolha do Outorgado para pagamento de valores devidos nos termos das Obrigações Garantidas, bem como praticar e cumprir, judicial ou extrajudicialmente, no todo ou em parte, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, os atos e demais direitos previstos em lei, em especial movimentar as Contas Centralizadoras e transferir os recursos nela depositados até a integral liquidação das Obrigações Garantidas;



- (ii) celebrar documentos de transferência, podendo firmar qualquer formulário com instituições financeiras no Brasil que seja necessário para efetuar as remessas e os pagamentos de valores devidos nos termos das Obrigações Garantidas; e
- (iii) reter, recolher e pagar todos e quaisquer tributos devidos que venham a incidir sobre as remessas e pagamentos devidos nos termos das Obrigações Garantidas.

Qualquer aviso transmitido pelo Outorgado comunicando a ocorrência, continuidade, término ou renúncia de inadimplemento, terá caráter conclusivo em relação às Outorgantes e a todos e quaisquer terceiros, inexistindo erro manifesto.

Os termos iniciados com letras maiúsculas que não sejam aqui definidos terão o mesmo significado a eles atribuídos no Contrato de Cessão Fiduciária.

Os poderes ora outorgados são cumulativos a quaisquer poderes já outorgados pelas Outorgantes ao Outorgado por meio do Contrato de Cessão Fiduciária ou de qualquer outro documento, não cancelando ou revogando quaisquer dos aludidos poderes.

O presente instrumento de mandato é outorgado como condição do Contrato de Cessão Fiduciária e como meio de cumprimento única e exclusivamente das obrigações ali estipuladas, e em conformidade com o disposto no artigo 684 do Código Civil Brasileiro, terá caráter irrevogável e irretratável e será válido e vigorará pelo tempo que o Contrato de Cessão Fiduciária estiver em vigor, em conformidade com seus termos e condições.

EM TESTEMUNHO DO QUE, as Outorgantes, por meio dos seus representantes devidamente autorizados, assina a presente procuração.

Recife, [=] de [=] de 2017.

MD PE LITORÂNEA CONSTRUÇÕES LTDA.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

MD PE VENÂNCIO BARBOSA CONSTRUÇÕES SPE LTDA.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

MOURA DUBEUX ENGENHARIA S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:



ANEXO IV

Modelo de Aditamento

[•] ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS NO ÂMBITO DA 5ª (QUINTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, COM GARANTIA REAL E GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA MOURA DUBEUX ENGENHARIA S.A.

I – PARTES

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes:

MD PE LITORÂNEA CONSTRUÇÕES LTDA., sociedade limitada com sede na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Av. Engenheiro Domingos Ferreira, nº 467, 13º andar (parte) CEP 51011-051, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.764.267/0001-05, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("MD PE Litorânea");

MD PE VENÂNCIO BARBOSA CONSTRUÇÕES SPE LTDA., sociedade limitada com sede na cidade de Olinda, Estado de Pernambuco, na Av. Doutor José Augusto Moreira, nº 408, CEP 53130-410, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.682.241/0001-09, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("MD PE Venâncio" e, em conjunto com a MD PE Litorânea, as "Fiduciantes"); e

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, parte, CEP 20050-005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0001-50, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("Fiduciária");

E, ainda, na qualidade de interveniente anuente:

MOURA DUBEUX ENGENHARIA S.A., sociedade anônima com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Av. Engenheiro Domingos Ferreira, nº 467, 13º andar, CEP 51011-051, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.049.631/0001-84, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Devedora");

As Fiduciantes, a Fiduciária e a Devedora, quando mencionadas em conjunto, designadas como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte".



II – CONSIDERANDO QUE:

- a) em [●] de julho de 2017, as Partes celebraram o " *Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças no Âmbito da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Moura Dubeux Engenharia S.A.* " ("Contrato");
- b) nos termos previstos na Cláusula 5.3(n) do Contrato, as Partes se comprometeram a celebrar um aditamento ao Contrato para atualizar as informações constantes do Anexo I; e
- c) as Partes desejam cumprir a obrigação prevista na Cláusula 5.3(o) do Contrato.

Resolvem, na melhor forma de direito, celebrar o presente Aditamento, que se regerá pelas Cláusulas a seguir redigidas e demais disposições, contratuais e legais, aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES

1.1. Os termos utilizados neste Aditamento, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão o significado que lhes é atribuído no Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – ADITAMENTO

2.1. Resolvem as Partes alterar também o Anexo I do Contrato, que passará a vigorar com a redação constante do Anexo A deste Aditamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DECLARAÇÕES E GARANTIAS

3.1. Mediante a assinatura deste Aditamento, as Partes confirmam e reiteram as declarações e garantias prestadas por cada uma delas na Cláusula Quarta do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – REGISTRO

4.1. Nos termos da Cláusula Quinta do Contrato, as Fiduciárias se obrigam a apresentar à Fiduciária este Aditamento devidamente registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos das cidades do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro e de Recife, Estado de Pernambuco, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a data do respectivo registro, que não poderá ultrapassar 10 (dez) Dias Úteis contados da assinatura deste Aditamento.



CLÁUSULA QUINTA – RATIFICAÇÃO

5.1 As alterações feitas por meio deste Aditamento não implicam em novação, pelo que permanecem ainda válidas e em vigor todas as obrigações, Cláusulas, termos e condições previstos no Contrato que não tenham sido expressamente alterados nos termos deste Aditamento.

CLÁUSULA SEXTA – FORO

6.1 As Partes elegem o Foro da Comarca de Recife, Estado de Pernambuco, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários deste Aditamento, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

6.2 Este Aditamento é regido, material e processualmente, pelas leis da República Federativa do Brasil.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as Partes assinam o presente Aditamento em 5 (cinco) vias, de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

[***]

[Handwritten signatures]

